CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 10/04/07

FUNCIONÁRIO

DATA 13/08/74

PROJETO DE LEI Nº 991/74

ASSUNTO: Dispõe sobre o aumento de vencimentos e salários do Pessoal Fixo do Quadro II e Extranumerários - horistas da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências

VEREADOR Mesa Diretora

LEI Nº 4382 DE 14/08/74

DIOM Nº 5473 DE 14/08/74

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 043821974
Projeto: 00991974
Autor: MESA DIRETORA
Assunto: REAJUSTE SALARIAL

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4382 DE 14 DE Agosto DE 1974

Dispõe sobre o aumento de vencimentos e salários do Pessoal Fixo do Quadro II e Extranumerários-mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e das funções Extra-Numerários-mensalistas e funções gratificadas do Quadro II - Câmara Municipal de Fortaleza - obedecem daqui em diante, aos constantes dos Anexos I, II e III, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos e das representações dos Cargos de provimento em comissão serão os constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 3º - O valor do salário-família fica elevado para Cr$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).

Art. 4º.- As vantagens de que trata esta Lei vigorarão a partir de 1º de outubro de 1974 e a despesa será atendida com recursos orçamentários próprios.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de Agosto de 1974.

Engº VICENTE CAVALCANTE FIALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

. TABELA DE PADRÕES E VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVENTO EFETIVO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº DE DE AGOSTO DE 1974

PADROES	VENCIMENTOS
C-1	324,00
C-2	376,00
C-3	420,00
C-4	472,00
C-5	525,00
C-6	545,00
C-7	596,00
C-8	647,00
C-9	675,00
C-10	725,00
C-11	780,00

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIAS E SALÁRIOS DE EXTRA-NUMERÁRIOS MENSALISTAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº DE DE DE 1974

PADROES	VENCIMENTOS
CM-1	279,00
CM-2	293,00
CM-3	312,00
CM-4	329,00
CM-5	346,00
CM-6	364,00
CM-7	377,00
CM-8	387,00
CM-9	395,00
CM-10	472,00
CM-11	512,00
CM-12	545,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III

SIMBOLO E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº DE DE AGOSTO DE 1974

Quantidade	Denominação	Símbolo	Valor
17	Gabinete do Presidente	FG-1	700,00
	Gabinete do 1º Secretário		
	Gabinete do Diretor Geral		
	Secção do Expediente Legislativo		
	o do Projeto		
	Secção de Contabilidade		
	Secção de Portaria		
	Secção de Mimeografia		
	Secção de Taquigrafia		
	Secção de Revisão de Anais		
	Secção de Anais		
	Secção de Biblioteca		
	Secção do Pessoal		
	Secção do Expediente		
	Secção do Material		
	Secção do Protocolo		
	Secção de Arquivo		
	Secção das Comissões		

ANEXO IV

VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº DE DE AGOSTO DE 1974

SIMBOLO	VENCIMENTO (Cr$ 1,00)	REPRESENTAÇÃO (Cr. $1,00)
CC-1	3.360	950
CC-2	2.000	920
CC-3	780	720

Em 13/08/19
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr. Presidente do Banco de Andrade para relatar
Em 13/08/74
Antonio Costa Filho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQJ

Aprovado em 1a. discussão
Em 13/08/74
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 99/74

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EXPEDIENTE

Dispõe sobre o aumento de vencimentos e salários do Pessoal Fixo do Quadro II e Extranumerários-mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

À Comissão de Redação Final
Em 13/08/19
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

Dispensado de ~~impressão~~ e Interstício
Em 13/08/19
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e das funções Extra-numerários-mensalistas e funções gratificadas do Quadro II - Câmara Municipal de Fortaleza - obedecem daqui em diante, aos constantes dos Anexos I, II e III, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos e das representações dos Cargos de provimento em comissão serão os constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 3º - O valor do salário-família fica elevado para Cr$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).

Art. 4º.- As vantagens de que trata esta Lei vigorarão a partir de 1º de outubro de 1974 e a despesa será atendida com recursos orçamentários próprios.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de agosto de 1974.

Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

Luiz Angelo Pereira
VICE-PRESIDENTE

Mª José A. Oliveira
1º SECRETÁRIA

José Lima Monteiro
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

TABELA DE PADRÕES E VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVENTO EFETIVO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº DE DE AGOSTO DE 1974

PADROES	VENCIMENTOS
C-1	324,00
C-2	376,00
C-3	420,00
C-4	472,00
C-5	525,00
C-6	545,00
C-7	596,00
C-8	647,00
C-9	675,00
C-10	725,00
C-11	780,00

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIAS E SALÁRIOS DE EXTRA-NUMERÁRIOS MENSALISTAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº DE DE DE 1974

PADROES	VENCIMENTOS
CM-1	279,00
CM-2	293,00
CM-3	312,00
CM-4	329,00
CM-5	346,00
CM-6	364,00
CM-7	377,00
CM-8	387,00
CM-9	395,00
CM-10	472,00
CM-11	512,00
CM-12	545,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III

SIMBOLO E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº DE DE AGOSTO DE 1974

Quantidade	Denominação	Símbolo	Valor
17	Gabinete do Presidente	FG-1	700,00
	Gabinete do 1º Secretário		
	Gabinete do Diretor Geral		
	Secção do Expediente Legislativo		
	o do Projeto		
	Secção de Contabilidade		
	Secção de Portaria		
	Secção de Mimeografia		
	Secção de Taquigrafia		
	Secção de Revisão de Anais		
	Secção de Anais		
	Secção de Biblioteca		
	Secção do Pessoal		
	Secção do Expediente		
	Secção do Material		
	Secção do Protocolo		
	Secção de Arquivo		
	Secção das Comissões		

ANEXO IV

VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº DE DE AGOSTO DE 1974

SIMBOLO	VENCIMENTO (Cr$ 1,00)	REPRESENTAÇÃO (Cr. $1,00)
CC-1	3.360	950
CC-2	2.000	920
CC-3	780	720

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora tem a satisfação de submeter à consideração do douto Plenário desta Câmara o projeto de lei que dispõe sobre o aumento de vencimentos dos servidores deste Legislativo.

A propositura visa fundamentalmente atender os justos apelos do funcionalismo da Câmara, dada a elevação dos índices do custo de vida.

Merecem inteira procedência os reajustes propostos, atendendo que os servidores desta Casa não lograram melhoria ou alteração salarial há muitos meses, ficando assim, os seus vencimentos desnivelados na real conjuntura nacional.

O aumento, no que se refere à fixação do percentual adotado, em alguns casos, teve como princípio norteador os critérios estabelecidos pelo Chefe da Edilidade no tocante ao pessoal da administração centralizada da Edilidade.

Estamos certos que a proposição merecerá a unânime acolhida dos dignos integrantes desta Casa e, consequentemente, do Sr. / Prefeito Municipal de Fortaleza, por se tratar de uma das mais / sentidas reivindicações do funcionalismo do Legislativo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de agosto de 1974.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

Dispensado de Impressão e Interstício

Em 13/08/1974

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 15/74

AO PROJETO DE LEI Nº 99/74

A Mesa Diretora tem a satisfação de submeter à apreciação do douto Plenário desta Câmara o Projeto de Lei que Dispõe sobre o aumento de vencimentos e salários do Pessoal Fixo do Quadro II e Extranumerários-mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

O aumento sobre que versa o Projeto em tela, no que se refere à fixação do percentual adotado, teve como princípio norteador os critérios estabelecidos, no mesmo sentido, pelo Poder Executivo, auscutando as reais possibilidades do erário público e conciliando as ingentes necessidades do funcionalismo deste Poder, não obstante a fórmula proposta, por motivos pertinentes à situação financeira do Município, não poder melhor atender a um aumento em base mais elevada de vencimentos para fazer face ao atual custo de vida.

Pelo exposto a materia em pauta se reveste da maior importância para os funcionários desta Casa, razão porque achamos de bom alvitre evitarem-se maiores delongas, pelo que rendemo-nos inteiramente favoráveis à aprovação da prositura.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de agosto de 1974.

Ademar Araújo, Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Comissão de Redação Final

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 99/74

Dispõe sobre o aumento de vencimentos e salários do Pessoal Fixo do Quadro II e Extranumerários-mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

APROVADO
Em 14/08/1974
PRESIDENTE

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e das Funções Extra-numerários-mensalistas e funções gratificadas do Quadro II - Câmara Municipal de Fortaleza - obedecem daqui em diante, aos constantes dos Anexos I, II e III, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos e das representações dos Cargos de provimento em comissão serão os constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 3º - O valor do salário-família fica elevado para Cr$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).

Art. 4º - As vantagens de que trata esta Lei vigorarão a partir de 1º de outubro de 1974 e a despesa será atendida com recursos orçamentários próprios.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de agosto de 1974.

PRESIDENTE

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

TABELA DE PADRÕES E VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVENTO EFETIVO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº DE DE AGOSTO DE 1974

PADROES	VENCIMENTOS
C-1	324,00
C-2	376,00
C-3	420,00
C-4	472,00
C-5	525,00
C-6	545,00
C-7	596,00
C-8	647,00
C-9	675,00
C-10	725,00
C-11	780,00

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIAS E SALÁRIOS DE EXTRA-NUMERÁRIOS MENSALISTAS A QUE/ SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº DE DE DE 1974

PADROES	VENCIMENTOS
CM-1	279,00
CM-2	293,00
CM-3	312,00
CM-4	329,00
CM-5	346,00
CM-6	364,00
CM-7	377,00
CM-8	387,00
CM-9	395,00
CM-10	472,00
CM-11	512,00
CM-12	545,00

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III

SIMBOLO E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº DE DE AGOSTO DE 1974

Quantidade	Denominação	Símbolo	Valor
17	Gabinete do Presidente	FG-1	700,00
	Gabinete do 1º Secretário		
	Gabinete do Diretor Geral		
	Secção do Expediente Legislativo		
	o do Projeto		
	Secção de Contabilidade		
	Secção de Portaria		
	Secção de Mimeografia		
	Secção de Taquigrafia		
	Secção de Revisão de Anais		
	Secção de Anais		
	Secção de Biblioteca		
	Secção do Pessoal		
	Secção do Expediente		
	Secção do Material		
	Secção do Protocolo		
	Secção de Arquivo		
	Secção das Comissões		

ANEXO IV

VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº DE DE AGOSTO DE 1974

SIMBOLO	VENCIMENTO (Cr$ 1,00)	REPRESENTAÇÃO (Cr. $1,00)
CC-1	3.360	950
CC-2	2.000	920
CC-3	780	720

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº 93 M

Fortaleza, 14 de maio de 1974.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "Dispõe sobre o aumento de vencimentos e salários do Pessoal Fixo do Quadro II e Extranumerários-mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª, nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA